



Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude



EDITAL Nº 001/2023 ATO COMPLEMENTAR 030/2023

Dispõe sobre a convocação dos eleitores do Município de Salvador para o Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Salvador para o período de 2024 a 2028.

A Comissão Coordenadora do Processo Unificado de Escolha para Conselheiros Tutelares, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, na forma da Resolução CMDCA 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023, no uso de suas atribuições, convoca todos os eleitores do Município para participarem do processo de Escolha que definirá os novos membros do Conselho Tutelar de Salvador.

Título I - Das Disposições Gerais

Da votação eletrônica

Art. 1º A escolha dos novos Conselheiros Tutelares de Salvador dar-se-á através de votação eletrônica em urnas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) 5ª Região Bahia.

Do dia da votação e horário

Art. 2º O Processo de Escolha dos novos Conselheiros Tutelares de Salvador acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto facultativo.

Art. 3º Poderão votar os maiores de 16 anos, inscritos regularmente como eleitores de Salvador, até a data de 31 de julho de 2023.

Art. 4º Os locais de votação serão abertos a partir das 8h e fechados às 17h.

Art. 5º O Coordenador do Local de Votação ordenará a abertura e o fechamento dos portões.

Parágrafo Único – O Local de Votação nas Ilhas, em razão do movimento das marés que dificulta a acessibilidade e o deslocamento das urnas, poderá ser aberto às 7h e fechado, excepcionalmente, às 16h.

Dos locais de votação

Art. 6º O eleitor deverá votar nos Locais de Votação, localizados dentro da área de abrangência da sua respectiva Zona Eleitoral, podendo votar em até 5 (cinco) candidatos de sua preferência.

Art. 7º Em cada Local de Votação haverá mesas receptoras de voto e em cada mesa receptora de votos haverá (01) uma urna eletrônica. Com exceção das Ilhas que

haverá apenas um local de votação em cada ilha, com uma mesa receptora de votos e uma urna eletrônica, em cada.

Art. 8º Os locais de votação estão dispostos no ato complementar 029/2023, conforme publicação no site do CMDCA, dia 19 de setembro de 2023 e no Diário Oficial do Município de Salvador.

Art. 9º Cada Eleitor poderá consultar o seu local de votação, acessando o link que ficará disponível no site do CMDCA, colocando o seu nome completo ou número do seu título de eleitor.

Título II - Da Coordenação do Local de Votação

Art. 10º Cada Local de Votação terá um Coordenador.

Art. 11º São atribuições do coordenador:

- a) Tomar as devidas providências para solucionar eventuais problemas técnicos e operacionais que decorram do processo eleitoral;
- b) Distribuir os materiais necessários para o andamento dos trabalhos;
- c) Entregar os crachás às pessoas devidamente registradas;
- d) Autorizar a abertura e o fechamento dos portões;
- e) Distribuir as senhas na hora do fechamento dos portões;
- f) Tomar as devidas providências para eleitores que eventualmente fiquem impedidos de votar;

Título III - Do acesso ao recinto de votação

Art. 12º Somente poderão estar no recinto do Local de Votação:

- a) Coordenador do Local de Votação;
- b) Os membros da mesa receptora de voto;
- c) Os eleitores em processo de votação (segundo orientação do presidente da mesa);
- d) Representantes e servidores do Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, todos devidamente identificados com crachá;
- e) Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou da Comissão Coordenadora, todos devidamente identificados com crachá;
- f) Até dois candidatos do processo de escolha, simultaneamente, todos devidamente identificados com crachá;
- g) Até dois fiscais de candidatos, simultaneamente, devidamente credenciados;
- h) Técnicos indicados pelo coordenador ou pela Comissão Coordenadora, todos devidamente identificados com crachá.

Título IV - Dos procedimentos:

Art. 13º O eleitor só poderá votar se o seu nome constar no arquivo eletrônico fornecido pelo TRE – BAHIA, apresentando além do título de eleitor, um dos seguintes documentos comprobatórios de identidade: Registro Geral de Identidade, Carteira de Identidade Militar, Carteira do Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte ou Carteira de Trabalho de Previdência Social. Só serão aceitos documentos originais, com foto, **em perfeito estado de conservação e emitido nos últimos 10 (dez) anos.**

§1º - O eleitor que não portar o seu título poderá votar se o nome dele constar no arquivo eletrônico fornecido pelo TRE BA, apresentando um dos documentos de identificação e apenas número do título.

§2º O eleitor cujo nome não constar no caderno de votação fornecido pelo TRE /Bahia, poderá votar somente se for comprovado pelo coordenador do colégio eleitoral a validade do seu título, em consulta ao site do TRE, deverá ainda verificar se o eleitor está no local correto de votação, conforme sua zona eleitoral. O presidente da mesa deverá referendar as informações do coordenador só assim autorizando o voto.

Art. 14º Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefone, máquina fotográfica, filmadoras, equipamentos de radiocomunicação, ou quaisquer instrumentos que possam comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa **receptora** de votos, enquanto o eleitor estiver votando (Lei 9.504/97, art. 91ª, **parágrafo único**).

Art. 15º O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado **por** pessoa de sua confiança, ainda que não tenha requerido previamente. O presidente da mesa, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine, podendo inclusive digitar o número na urna.

Art. 16º Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto votar, os quais serão submetidos a decisão do presidente da mesa receptora de votos, não sendo componentes da mesa obrigados a fornecê-los.

Art. 17º Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da mesa, os promotores de justiça em serviço, os membros da comissão, os membros do CMDCA, os policiais militares e membros da guarda civil municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, e as mulheres grávidas.

Título V - Da mesa receptora de voto

Art. 18º A mesa receptora de voto será composta por 03 (três) membros: um presidente, um mesário e um secretário, todos sob comando do Coordenador local de Votação;

Art. 19º O Secretário será o responsável pela organização e movimentação dos eleitores, fiscais e candidatos na sala de votação;

Art. 20º O mesário receberá do eleitor o título e o documento de identificação, far a busca do nome no caderno de votação, após localização, dita o número do título ao presidente e colhe a assinatura do eleitor;

Art.21º O presidente digita o número do título no microterminal e aperta confirma, aparecendo no visor o nome do eleitor e o número do título correto, aperta novamente a tecla confirma e o eleitor poderá se dirigir a cabine de votação para proceder com seu voto, após liberação do presidente;

Art. 22º Uma vez na cabine, o eleitor deve digitar o número de seu primeiro candidato e apertar a tecla “confirma”, após a conferência do nome do candidato na tela de votação. O eleitor deve prosseguir na votação usando a mesma metodologia para os demais candidatos;

Art. 23º Cada eleitor somente poderá votar em até 05 (cinco) candidatos dentre os concorrentes;

Título VI- Do encerramento da votação:

Art. 24º Às 17 horas, caso ainda haja eleitores na fila, o secretário entregará senhas aos presentes, do último para o primeiro, e recolhe seus títulos e documentos.

Art. 25º Após o atendimento do último eleitor, o presidente declarará encerrada a votação e inicia os procedimentos de encerramento da votação, tomando as seguintes providências:

- §1º Encerrará, com sua assinatura, do mesário e a do secretário, o controle de voto da sua urna;
- §2º Emitirá o **boletim de urna**, assinando-o junto com o mesário, secretário e os fiscais que assim desejarem.
- §3º Solicitará ao secretário a lavratura da Ata.
 - a) A ata deve conter os nomes dos membros da mesa e o Local de Votação;
 - b) O número de votantes, conforme o controle de votos;
 - c) Todas as ocorrências, assim como quaisquer documentos comprobatórios dos fatos.
- §4º Assinará a Ata com o Mesário, Secretário e os fiscais que o desejarem.
- §5º Colocará o controle de votos, o boletim de urna, a Ata, as senhas de votação excedentes em um envelope que, em seguida, deverá ser devidamente lacrado, assinando com o Mesário, Secretário, o Coordenador do Local de Votação e os fiscais que o desejarem.

Título VII- Da apuração

Da Junta Apuradora e local de apuração

Art. 26º A Junta Apuradora será composta pelos membros da Comissão Coordenadora do processo de escolha e presidida pela Presidente da Comissão Coordenadora, que determinará os técnicos que apoiarão a apuração.

Art. 27º O local de apuração será no Colégio Estadual Thales de Azevedo, localizado à rua Adelaide Fernandes da Costa s/n, Costa Azul.

Da presença das Pessoas no Local de Apuração

Art. 28º Serão admitidas no recinto de apuração as seguintes pessoas devidamente credenciadas:

- a) Os membros e servidores do Ministério Público;
- b) Os membros e técnicos do CMDCA;
- c) Os membros da Comissão Coordenadora;
- d) Os membros do Poder Judiciário;
- e) Os candidatos e os seus fiscais;
- f) Os membros da Defensoria Pública;

§1º Os candidatos ou os fiscais indicados poderão acompanhar a apuração, obedecendo à eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência de todos ao mesmo tempo no recinto.

§2º Caberá ao Presidente da Junta Apuradora determinar como será feito o rodízio.

Do recebimento dos envelopes

Art. 29º Os envelopes de cada Local de Votação deverão ser entregues pelo Coordenador correspondente a um dos membros da Junta Apuradora.

Parágrafo Único: Será expedido um recibo pela entrega da documentação.

Do somatório dos votos

Art. 30º Serão elaboradas 24 (vinte e quatro) planilhas, sendo uma para cada Conselho Tutelar.

Art. 31º A planilha deverá conter, em forma de lista, os nomes e números dos candidatos e uma coluna de cada Local de Votação.

Art. 32º O resultado do relatório de cada urna eletrônica será repassado em planilhas com o total de votos dos candidatos.

Art. 33º Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados de cada Conselho Tutelar.

§1º Os candidatos que, pelo número de votos obtidos, estiverem classificados a partir do sexto lugar, serão declarados suplentes do referido Conselho Tutelar, dentro do limite das vagas estabelecidas.

§2º Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e à adolescência, comprovado no ato do registro de sua candidatura.

§3º Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Art. 34º Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão dos membros da Comissão Coordenadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, ouvido o Ministério Público, constando tudo no **boletim da Junta Apuradora**.

Da Proclamação

Art. 35º Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão prazo de 05 (cinco) dias úteis depois da publicação no Diário Oficial do Município, para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado do processo de escolha.

§1º O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo *caput*, seguirá as regras estabelecidas para impugnações do registro de candidaturas no Edital 001/2023.

§2º A impugnação deve conter o número de inscrição do candidato e o próprio nome, além do fato impugnado, junto com as devidas provas para apuração (fotografias, relatos de testemunhas com dados destas etc.).



Secretaria de
Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude



- Art. 36º** A Comissão Coordenadora disponibilizará no site do CMDCA os boletins de urna, para conferência pelos candidatos no dia seguinte da publicação no Diário Oficial do Município da relação nominal dos Conselheiros escolhidos e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de número de votos obtidos.
- Art. 37º** Decorrido o prazo, sem quaisquer impugnações quanto ao resultado da escolha ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Coordenadora procederá com a 4ª etapa/ capacitação.

Salvador, 18 de setembro de 2023.

Vera Lúcia Santos Guimarães
Presidente da Comissão Organizadora